

N. 81

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras lettras:

Uma para o sexo masculino no bairro de Louveira, municipio de Jundiaby;

Uma para o mesmo sexo no lugar denominado Jacú, que confina com a fazenda do Monte-Alegre, no municipio da cidade de Botucatu;

Uma para o sexo masculino na villa do Belém do Descalvado ;

Uma no bairro do Pinhal e outra no bairro da Fortuna, ambas no municipio de S. Sebastião do Tijuco-Preto;

Uma para o sexo feminino na freguezia de Santa Ephigenia, entre as ruas do Dr. João Theodoro e Seminario Episcopal;

Uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino na capella de Santa Cruz do Parelheiro, districto da villa de Santo Amaro;

Uma para o sexo feminino no lugar das Palmeiras, districto da villa de Itapeperica;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras lettras no bairro de Louveira, municipio de Jundiaby, e em outras localidades da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 82

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras lettras:

Uma para o sexo masculino no bairro da—Barra de Cananéa ;

Uma para o mesmo sexo na—Estação dos Lemes ;

Uma para o sexo feminino na estação do Monte-mór ;

Uma para o sexo masculino na estação da Rocinha ;

Uma para o sexo feminino na capella de Santo Antonio do Rio-Feio, municipio de Tatuhy ;

Uma para o mesmo sexo no bairro de Paquetá, municipio de Itapetininga ;

Uma para o sexo masculino na capella de S. Sebastião, municipio do Tieté ;

Uma terceira cadeira para o sexo feminino na cidade de S. Sebastião.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

